247

CONTRATO Nº. 17/2019	PROCESSO ADM. 09/2019	*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2019.*

***CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ E A EMPRESA* WESTER CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ: 04.453.719/0001-39.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 63.178.982/0001-26, Rua Professor Valdir Cardoso nº. 140, Centro, Igaporã - Bahia CEP 46.490.000, representada neste ato pelo **Presidente do Poder Legislativo**, Senhor, **GERSON PEREIRA REIS,** brasileiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº. 04.794.007-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 505.740.865-87, denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. Wester Carlos de Oliveira Silva, CPNJ nº. 04.453.71/0001-39, inscrito nº. CPF nº. 603.186.005-87, RG SSP/BA nº. 05.802.169-85, residente na Rua Alcebíades Fernandes Boa Sorte, S/N, Bairro Mulungu, Igaporã - Bahia, CEP nº. 46.490-000, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de prestação de serviços, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, visando atender a administração legislativa da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza. Será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2019, Processo Administrativo nº. 09/2019, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

O fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, sob demanda, visando atender as necessidades dos diversos gabinetes dos vereadores e da administração legislativa da Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, **consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos fornecimentos dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** perfazendo o montante total R$ 16.758,65 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito em quaisquer das seguintes contas bancárias: Agência nº 4190-4 conta corrente nº 13.988-2 ou conta corrente do Banco do Brasil.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

049

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto, verificando a qualidade e as demais exigências para entrega do objeto contratado;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATADA se obriga a:

a) Assegurar a boa qualidade do produto;

b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
i) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

j) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

k) Credenciar junto à Secretaria solicitante, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

a) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

050

decorrentes de seus prepostos ou servidores no serviço/fornecimento para atender às necessidades da Câmara Municipal, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

b) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, o SR. ARIVALDO ALVES DA SILVA, Diretor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei n° 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

052

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.° 8.666/93, alterada pela lei n.° 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade	**01.01**	**CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**
Projeto/Atividade	**01.031.001.2003**	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa	**3.3.90.30**	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de Despesa	**3.3.90.39**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso	**00**	RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

053

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, Igaporã Bahia para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Igaporã - Bahia, 23 de Abril de 2019.

Gerson Pereira Reis - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CONTRATANTE

Wester Carlos de Oliveira Silva
CNPJ: 04.453.719/0001-39
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
RG: 19749759 - 35

Testemunhas:

2ª _____
RG: 3.505 14649

Visto de Acordo

Daniel Magalhães de Brito
Assessor Jurídico
OAB – BA Nº 43.459

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com